



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 029 / 2022

EMENTA: "PROJETO DE LEI N.º 029, DE 16/05/2023. ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.324/2020 DE 11/09/2020."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que trata do reajuste do valor da bolsa auxílio dos estagiários de nível superior (graduação e pós graduação) no Município de Aracruz.

A proposta legislativa, conforme justifica o executivo, prevê a incidência do mesmo reajuste previsto para todos os servidores do Município de forma a equiparar o valor atual com os valores praticados por outros órgãos públicos instalados no Município, evitando assim, a inviabilidade de participação do estudante no programa municipal de estágio do Município

Parecer da Comissão de Justiça, fls. 14/16, se manifestou favorável a matéria, pela constitucionalidade.

Impacto Financeiro realizado em fls. 04.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 –



Telefone: (27) 3256-9492 E-mail: comissaoeconomia@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br
com o identificador 33003100350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública."

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

O Projeto de Lei em espeque irá trazer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de forma irrelevante, portanto em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 –



Telefone: (27) 3256-9492 E-mail: aracruz@comarca.espirito-santo.sp.gov.br Página: www.comarca.espirito-santo.sp.gov.br
com o identificador 33003100350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I o caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se o disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

Com relação aos aspectos materiais, reitera-se a presença dos documentos necessários no corpo do processo, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para apresentar parecer favorável a matéria para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com o reajuste do valor da bolsa auxílio dos estagiários de nível superior (graduação e pós graduação) no Município de Aracruz

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 19 de maio de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

